



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 066/2022.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
 SESSÃO 23/03/22

SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 10 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
 PROGRAMA REFORMA DO BEM NO
 ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA
 VISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a criação no âmbito do Município de Boa Vista do Programa “Reforma do Bem” com a finalidade de proporcionar melhores condições de moradia à população de baixa renda do Município de Boa Vista por intermédio de reforma, melhoria ou ampliação habitacional.

Art. 2º. O benefício do programa “Reforma do Bem” será concedido diretamente à pessoa física beneficiária e poderá ser usado, exclusivamente, na aquisição de mercadorias, materiais de construção e para pagamento de serviços de construção civil a serem utilizados para realização da obra de adequação, ampliação ou reforma da habitação na zona urbana ou rural do Município.

Art. 3º. Para ter acesso ao programa ficam estabelecidos os seguintes requisitos de elegibilidade:

- I – Ter renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários-mínimos;
- II – Não possuir mais de 1 imóvel residencial;
- III – Parecer Técnico Social favorável;
- IV – Parecer Técnico de Engenharia aprovado;
- V – Ser brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 4º. Preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 3º, dar-se-á preferência aos seguintes perfis familiares, respectivamente:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 11/03/2022 18:17:14

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1256EB79





RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 14 / 03 20 22
Horário: 9:54
Jardes



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



- I – Residências que se encontrarem em estado de maior precariedade, expondo os seus moradores a risco iminente ou a condições insalubres, devidamente comprovados por laudo de profissional competente;
- II – Famílias com crianças de 12 anos;
- III - Idosos (a partir de 60 anos de idade), conforme estabelecido no Estatuto do Idoso, que residam sozinhos e não possuam familiares em condições de prestar lhes apoio;
- IV – Famílias com pessoas com deficiência.

Art.5º. O benefício do programa “Reforma do Bem” observará os seguintes limites:

- I – ampliação, reforma, adequação ou finalização da unidade habitacional de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que poderão ser pagos em até 3 (três) parcelas;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica com entidades governamentais e não-governamentais, associações e cooperativas para prestação de assistência técnica aos interessados, especialmente para fins de aprovação do projeto a ser executado.

Art. 7º. O beneficiário do programa de que trata essa lei fica obrigado a aplicar os recursos estritamente nos termos em que forem concedidos, devendo apresentar à fiscalização sua regular aplicação.

Art. 8º. Ao beneficiário do programa de que trata essa lei é vedado:

- I – utilizar os recursos recebidos para outros fins que não sejam para a aquisição de materiais de construção ou serviços de terceiros para execução da obra proposta;
- II – vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os materiais adquiridos com recursos do Programa.

Art. 9º. Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei contendo o detalhamento dos procedimentos do programa e os casos omissos.

Art. 10. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento desta Lei, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 08 de março de 2022.

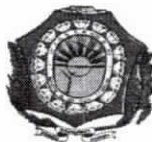
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
 Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 11/03/2022 18:17:14

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1256EB79





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 008 , DE 10 DE MARÇO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA:

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA, SENDO URGENTÍSSIMA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município e 144 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Boa Vista, o **PROJETO DE LEI Nº 008 DE 10 DE MARÇO DE 2022**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “REFORMA DO BEM” NO AMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA**".

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público e tem por objetivo criar programa municipal para conceder auxílio à famílias de baixa renda para melhorar as condições de moradia em suas residências, realizando reformas, ampliações ou adequações.

Pelo último senso do IBGE, número já bastante desatualizado, Boa Vista possuía aproximadamente 16.162 domicílios cujas famílias possuem até 1 salário mínimo de renda. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rr/boa-vista/pesquisa/23/24304>. Assim, resta evidente a necessidade da população de baixa renda em obter auxílio governamental para melhoria de suas condições de vida através de subsídios governamentais para acesso à moradia digna.

É de suma importância o acesso a uma moradia digna através da implementação de políticas e programas habitação e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda, logo, a aprovação do presente projeto se revela de extrema importância.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 11/03/2022 18:17:14

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1256EB79





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



Os recursos necessários para implementação do presente programa serão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Gestão Social para o ano de 2022 e não comprometerá as demais ações previstas, pois contará com a abertura de crédito especial para esse fim.

Dessa forma, contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação, dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a essa Casa Legislativa protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2022.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
 Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 11/03/2022 18:17:14

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1256EB79





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 11357-PGM/GAB/2022
NUP: 9.084013/2022



A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

PRESIDÊNCIA - CMBV
Recebido em 14/03/2022
Às 09:30
Rubrica André

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 14/03/2022
Horário: 9:54
André

Assunto: Encaminha Projetos de Leis e Adendo de justificativa, para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar os Projetos de Leis abaixo relacionados, para apreciação.

1. Adendo justificativa do Projeto de Lei nº 005 de 03 de fevereiro de 2022.
2. Projeto de Lei nº 008/2022 PMBV, de 10 de março de 2022, dispõe sobre a criação do Programa "reforma do bem" no âmbito do Município de Boa Vista.
3. Projeto de Lei nº 009/2022 PMBV, de 10 de março de 2022, que dispõe a criação da gratificação de atividade em educação especial- GAEE e dá outras providências.
4. Projeto de Lei nº 010/2022 PMBV, de 10 de março de 2022, que cria funções gratificadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.
5. Projeto de Lei nº 0011/2022 PMBV, de 10 de março de 2022, que altera o caput do Art. 1º da Lei nº 1.411 de 25 de abril de 2012, aumentando a quantidade de cuidadores efetivos no poder executivos.
6. Projeto de Lei nº 012/2022 PMBV, de 10 de março de 2022, que cria e extingue cargos na Secretária Municipal de Educação e Cultura- SMEC





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



7. Projeto de Lei nº 013/2022 PMBV, de 10 de março de 2022, que cria especialidades de cargos que compõem a estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Boa Vista e dá outras providências

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,



ASSINATURA ELETRÔNICA
FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ADJUNTO
OAB/RR 327-B

ANEXOS:

Adendo justificativa do PL nº 005/2022 PMBV e justificativa.

Projeto de Lei nº 008/2022 PMBV e justificativa.

Projeto de Lei nº 009/2022 PMBV, justificativa, impacto financeiro e declaração de ordenador de despesa.

Projeto de Lei nº 010/2022 PMBV, justificativa, impacto financeiro e declaração de ordenador de despesa.

Projeto de Lei nº 011/2022 PMBV, justificativa, impacto financeiro e declaração de ordenador de despesa.

Projeto de Lei nº 012/2022 PMBV, justificativa, impacto financeiro e declaração de ordenador de despesa.

Projeto de Lei nº 013/2022 PMBV, justificativa, impacto financeiro e declaração de ordenador de despesa





Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa, para emitir PARECER.
EM 24, 03, 2022

Presidente da CMBV

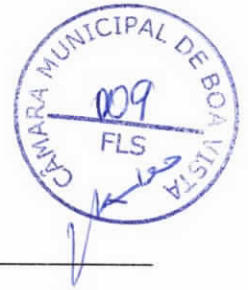
AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 25 / 03 / 2022

Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Kleber Siqueira
VEREADOR

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Perm. de leg. justiça
R - final de leg. partic
Boa Vista - RR, 30 / 03 / 2022

Glêna dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer como Relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 008/2022, de 10 de março de 2022 - de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre "A criação do Programa Reforma do Bem no âmbito do Município de Boa Vista."**

Outrossim, em um único parecer, manifesto-me pela **aprovação** do supracitado Projeto, de autoria do *Poder Executivo*, uma vez que foram atendidos todos os requisitos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o breve parecer.

Boa Vista – RR, 28 de março de 2022.


VER. KLEBER SIQUEIRA
RELATOR



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO


Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir parecer sobre **Projeto de Lei nº 008/2022, de 10 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre "A criação do Programa Reforma do Bem no âmbito do Município de Boa Vista."**

Dessa forma, a presente Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao parecer do Relator Vereador Kleber Siqueira.

Boa Vista/RR, 29 de março de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

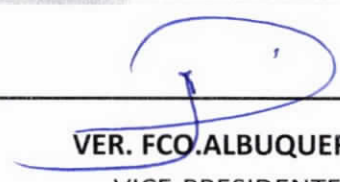
Às 14h do dia 29 de março de 2022, reuniu-se a Comissão Permanente supracitada, no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, na Câmara Municipal de Boa Vista, com a presença dos vereadores nomeados nesta Comissão. Abertura: havendo número regimental declarou-se aberto os trabalhos da comissão, no qual o Presidente da Comissão apresentou o parecer favorável pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 008/2022, de 10 de março de 2022, de autoria do *Poder Executivo*, que dispõe sobre "A criação do Programa Reforma do Bem no âmbito do Município de Boa Vista."

Portanto, o parecer do Relator foi **aprovado por unanimidade entre os presentes**.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião. E para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos seguintes vereadores membros da Comissão.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
**Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização, Transporte e
Habitação, para emitir PARECER.
EM 30 / 03 / 2022

Presidente da CMBV

*Atos relatoria do referido
Projeto 31/03/2022*

Aderval da Rocha Ferreira Filho
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Obras, Ur
banização, Transportes,
Habitação
Boa Vista - RR, 13 / 04 / 2022

Glênia da
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 008/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO PROGRAMA REFORMA DO BEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL.

É O PARECER.



BOA VISTA - RR, 04 DE ABRIL DE 2022.

RELATOR
VER. ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO - PSD



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 008/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO PROGRAMA REFORMA DO BEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO.

BOA VISTA – RR, 05 DE ABRIL DE 2021.



PRESIDENTE

VER. ADERVAL DA ROCHA F. FILHO



VICE-PRESIDENTE

VER. FRANCISCO ALBUQUERQUE



MEMBRO

VER. ÍTALO ÓTAVIO



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 09 HORAS DO DIA 05 DE ABRIL DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N.º 008/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO PROGRAMA REFORMA DO BEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.


PRESIDENTE

VER. ADERVAL DA ROCHA F. FILHO

VICE-PRESIDENTE

VER. FRANCISCO ALBUQUERQUE


MEMBRO

VER. ÍTALO ÓTAVIO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e
Controle

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira,
Tributação e Controle, para emitir PARECER.
EM 13 / 04 / 2022

Presidente da CMBV



“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 008/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “A CRIAÇÃO DO PROGRAMA REFORMA DO BEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO O PROJETO DE LEI N. ° 008/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “A CRIAÇÃO DO PROGRAMA REFORMA DO BEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO A UTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

RELATOR
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DA COMISSÃO.

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 008/2022, DE 10/DE MARÇO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “A CRIAÇÃO DO PROGRAMA REFORMA DO BEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ERONILSON BISPO FEITOSA.

BOA VISTA – RR, 02 DE MAIO DE 2022.



PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA



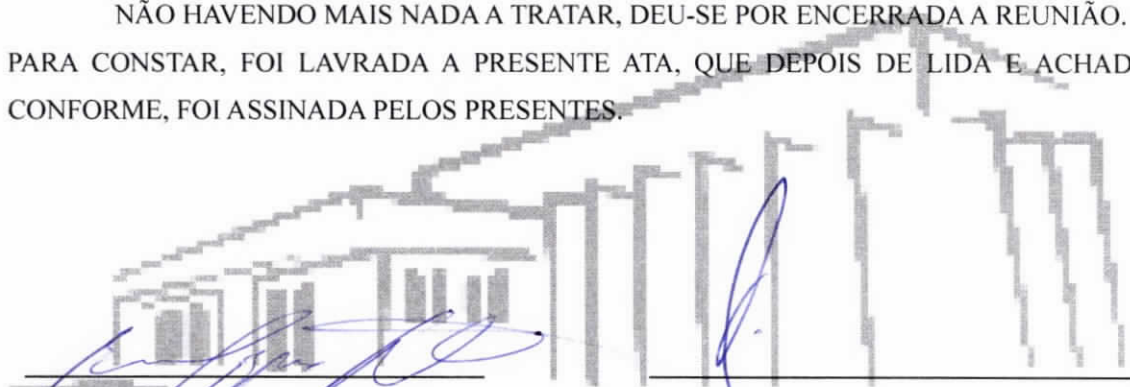
"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 11:40 HORAS DO DIA 02 DE MAIO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVA AO PROJETO DE LEI N. ° 008/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “A CRIAÇÃO DO PROGRAMA REFORMA DO BEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.



PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 008/2022 E 049/2021
Autoria : Poder Executivo

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 008/2022 E 049/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Reunião : 11ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022
Data : 04/05/2022 - 11:09:10 às 11:10:52
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 17 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	11:09:17
24	Albuquerque	REDE	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:09:15
46	Dr. Ilderson	PTB	Sim	11:10:45
6	Gabriel Mota	PV	Sim	11:09:13
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	11:09:15
49	Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	11:09:20
29	Idazio da Perfil	MDB	Sim	11:09:13
30	Ítalo Otávio	REPUBLIC	Sim	11:09:15
48	Juliana Garcia	PSD	Sim	11:09:17
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	11:09:20
50	Leonel Oliveira	SD	Sim	11:09:20
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:09:47
52	Melquisedek	PSL	Não Votou	
43	Nilson Bispo	PSC	Não Votou	
53	Regiane Matos	MDB	Sim	11:09:18
54	Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
19	Sandro Baré	PP	Sim	11:09:37
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	11:09:18
51	Tuti Lopes	PL	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:09:35

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 16 0 16

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Dr. Ilderson
: Aline Rezende
: Vavá do Thianguá



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 166/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 04 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendente

DATA: 05 / 05 / 22

HORA: 09:37

Ass.: Tamires

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 008/2022, de 10 de março de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 008/2022, de 10 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "**A CRIAÇÃO DO PROGRAMA REFORMA DO BEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

*Enviado por e-mail
05/05/2022
Juz*



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 008, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
REFORMA DO BEM NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a criação no âmbito do Município de Boa Vista do Programa “Reforma do Bem” com a finalidade de proporcionar melhores condições de moradia à população de baixa renda do Município de Boa Vista por intermédio de reforma, melhoria ou ampliação habitacional.

Art. 2º. O benefício do programa “Reforma do Bem” será concedido diretamente à pessoa física beneficiária e poderá ser usado, exclusivamente, na aquisição de mercadorias, materiais de construção e para pagamento de serviços de construção civil a serem utilizados para realização da obra de adequação, ampliação ou reforma da habitação na zona urbana ou rural do Município.

Art. 3º. Para ter acesso ao programa ficam estabelecidos os seguintes requisitos de elegibilidade:

- I – Ter renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários-mínimos;
- II – Não possuir mais de 1 imóvel residencial;
- III – Parecer Técnico Social favorável;
- IV – Parecer Técnico de Engenharia aprovado;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



V – Ser brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 4º. Preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 3º, dar-se-á preferência aos seguintes perfis familiares, respectivamente:

I – Residências que se encontrarem em estado de maior precariedade, expondo os seus moradores a risco iminente ou a condições insalubres, devidamente comprovados por laudo de profissional competente;

II – Famílias com crianças de 12 anos;

III - Idosos (a partir de 60 anos de idade), conforme estabelecido no Estatuto do Idoso, que residam sozinhos e não possuam familiares em condições de prestar lhes apoio;

IV – Famílias com pessoas com deficiência.

Art.5º. O benefício do programa “Reforma do Bem” observará os seguintes limites:

I – ampliação, reforma, adequação ou finalização da unidade habitacional de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que poderão ser pagos em até 3 (três) parcelas;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica com entidades governamentais e não-governamentais, associações e cooperativas para prestação de assistência técnica aos interessados, especialmente para fins de aprovação do projeto a ser executado.

Art. 7º. O beneficiário do programa de que trata essa lei fica obrigado a aplicar os recursos estritamente nos termos em que forem concedidos, devendo apresentar à fiscalização sua regular aplicação.

Art. 8º. Ao beneficiário do programa de que trata essa lei é vedado:

I – utilizar os recursos recebidos para outros fins que não sejam para a aquisição de materiais de construção ou serviços de terceiros para execução da obra proposta;

II – vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os materiais adquiridos com recursos do Programa.

Art. 9º. Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei contendo o detalhamento dos procedimentos do programa e os casos omissos.

Art. 10. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento desta Lei, podendo ser suplementada em caso de necessidade.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 04 de maio de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**Autógrafo dos Projetos de Lei do Poder Executivo nº 008/2022 e 049/2022 e
Autógrafos dos Projetos de Lei do Poder Legislativo nº 093,096,116,122 e 161/2021**

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 05/05/2022 10:37

Para: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>



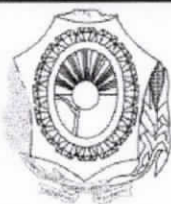
📎 14 anexos (5 MB)

AUTOGRAFO - Proj. de Lei n.º 008-2022 - Executivo.docx; AUTOGRAFO - Proj. de Lei n.º 049-2021 - Executivo.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 096-2021 - Idázio Perfil.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 093-2021 - Juliana Garcia.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 161-2021 - Nilson Bispo.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 122-2021 - Ilderson Pereira.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 116-2021 - Juliana Garcia.docx; Ofício nº 167-2022.pdf; Ofício nº 166-2022.pdf; Ofício nº 165-2022.pdf; Ofício nº 164-2022.pdf; Ofício nº 163-2022.pdf; Ofício nº 162-2022.pdf; Ofício nº 161-2022.pdf;

Bom dia, seguem em anexos os Ofícios nº 161,162,163,164,165,166 e 167/2022 com os Autógrafos dos Projetos de Lei do Poder Executivo nº 008/2022 e 049/2022 e os Autógrafos dos Projetos de Lei do Poder Legislativo nº 049, 093,096,116,122 e 161/2021 e as mídias em word. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista



BOA VISTA

MARCO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Atribuição de forma digital por MARCO
BATISTA HERCULANO:84558113234
Data: 2022.05.16 11:00:37 -0400

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Segunda-feira
16 de Maio
de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.277, DE 10 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA REFORMA DO BEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação no âmbito do Município de Boa Vista do Programa "Reforma do Bem" com a finalidade de proporcionar melhores condições de moradia à população de baixa renda do Município de Boa Vista por intermédio de reforma, melhoria ou ampliação habitacional.

Art. 2º O benefício do programa "Reforma do Bem" será concedido diretamente à pessoa física beneficiária e poderá ser usado, exclusivamente, na aquisição de mercadorias, materiais de construção e para pagamento de serviços de construção civil a serem utilizados para realização da obra de adequação, ampliação ou reforma da habitação na zona urbana ou rural do Município.

Art. 3º Para ter acesso ao programa ficam estabelecidos os seguintes requisitos de elegibilidade:

I - ter renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários-mínimos;

II - não possuir mais de 1 imóvel residencial;

III - parecer Técnico Social favorável;

IV - parecer Técnico de Engenharia aprovado;

V - ser brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 4º Preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 3º, dar-se-á preferência aos seguintes perfis familiares, respectivamente:

I - residências que se encontrarem em estado de maior precariedade, expondo os seus moradores a risco iminente ou a condições insalubres, devidamente comprovados por laudo de profissional competente;

II - famílias com crianças de 12 anos;

III - idosos (a partir de 60 anos de idade), conforme estabelecido no Estatuto do Idoso, que residam sozinhos e não possuam familiares em condições de prestar lhes apoio;

IV - famílias com pessoas com deficiência.

Art. 5º O benefício do programa "Reforma do Bem" observará os seguintes limites:

I - ampliação, reforma, adequação ou finalização da unidade habitacional de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que poderão ser pagos em até 3 (três) parcelas;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica com entidades governamentais e não-governamentais, associações e cooperativas para prestação de assistência técnica aos interessados, especialmente para fins de aprovação do projeto a ser executado.

Art. 7º O beneficiário do programa de que trata essa lei fica obrigado a aplicar os recursos estritamente nos termos em que forem concedidos, devendo apresentar à fiscalização sua regular aplicação.

Art. 8º Ao beneficiário do programa de que trata essa lei é vedado:

I - utilizar os recursos recebidos para outros fins que não sejam para a aquisição de materiais de construção ou serviços de terceiros para execução da obra proposta;

II - vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os materiais adquiridos com recursos do Programa.

Art. 9º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei contendo o detalhamento dos procedimentos do programa e os casos omissos.

Art. 10. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento desta Lei, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 10 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.278, DE 10 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 AO MICROEMPREENDEDOR, TRABALHADORES AUTÔNOMOS E AGRICULTORES FAMILIARES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista/RR aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A presente Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Programa Municipal de Auxílio a Microempreendedores Individuais, Trabalhadores Autônomos e Agricultores Familiares, que tiveram suas atividades prejudicadas e/ou suspensas, durante o período de isolamento social, decorrentes de medidas de prevenção, combate e enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).